

LEI Nº 1.655 / 2001

Dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Cachoeira de Minas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gérias, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

PARTE GERAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Município de Cachoeira de Minas-MG integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios constitucionais republicanos e federativos nela inscritos.

Art.2º - A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento de Cachoeira de Minas, e do aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.

Art. 3º - Os serviços públicos de natureza urbana e de interesse local serão exercidos direta ou indiretamente pela Administração Municipal, ou por seus delegados, com o objetivo de satisfazê-los sob o regime jurídico total ou parcialmente público e que atendam para sua efetividade, aos seguintes requisitos e exigências.

- I - eficiência, segurança e continuidade;
- II - preço ou tarifa justa;
- III - observância do processo de licitação;
- IV - respeito ao direito do usuário e do cidadão.

Art. 4º - A Administração Direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e submetidos à direção superior do Prefeito.

Art. 5º - Unidade Administrativa é, para os fins desta Lei, a parte de órgão, dotada de competência específica.

Art. 6º - Os níveis hierárquicos da estrutura administrativa dos órgãos não ultrapassarão de dois:

- I - primeiro nível: Secretaria;
- II - segundo nível: Departamento.

Art. 7º - A integração de órgãos e entidades na Administração Municipal processar-se-á da seguinte forma:

I - por subordinação : Secretaria e suas respectivas unidades administrativas;

II - por cooperação : cooperativas, sociedades civis, comerciais e demais entidades na condição de auxiliares nos termos desta lei, e vinculam-se diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por subordinação, a relação hierárquica entre o Prefeito e as Secretarias Municipais, entre estes órgãos e suas unidades administrativas, segundo os respectivos níveis;

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICÁVEIS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - A Administração Municipal do Poder Executivo atuará em obediência aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade**, nos termos das Constituições da República, do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de Cachoeira de Minas.

§ 1º - A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Executivo serão apurados, para efeito de controle e invalidação em face dos dados objetivos de cada caso.

§ 2º - O Poder Executivo motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fundamento de fato e a finalidade.

§ 3º - Serão invalidados os atos que violarem quaisquer dos princípios estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 10 - A ação da Administração Municipal do Poder Executivo pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes princípios básicos de gestão:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação e Articulação ;
- III - Descentralização;
- III - Controle;
- IV - Continuidade Administrativa, Efetividade e Modernização.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais, os Coordenadores e os Encarregados de Departamentos, em todos os níveis hierárquicos, responderão solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos neste Capítulo.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art.11 - Planejamento é, para efeito desta Lei, o estabelecimento de políticas, diretrizes, objetivos, metas e normas gerais que orientem e conduzam a ação governamental a suas finalidades institucionais e o cumprimento da realização de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local do Município de Cachoeira de Minas.

Art.12 - A ação governamental do Poder Executivo em articulação com a Câmara Municipal e com os segmentos organizados da comunidade, quando couber, obedecerá a planejamento que vise promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Cachoeira de Minas e compreenderá a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos seguintes instrumentos administrativos devidamente integrados:

- I - Plano de Ação de Governo;
- II - Orçamento Programa Anual e Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Programação Financeira de Desembolso.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO

Art. 13 - Coordenação e articulação constituem, para efeito desta Lei, o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e áreas do planejamento até a execução de planos, programas e projetos da Administração Municipal, visando a melhor utilização de seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Parágrafo Único - Os atos administrativos que instituírem planos, programas, projetos e atividades deverão definir a quem cabe a coordenação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 14 - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos dependentes de ato ou despacho deverão ter sido previamente coordenados e articulados entre todas as Secretarias Municipais e demais órgãos neles interessados ou

envolvidos, inclusive quanto aos aspectos administrativos e financeiros pertinentes, por meio de consultas e entendimentos, de modo a sempre visarem soluções integradas e harmonizadas com a política geral e setorial do Município.

Art. 15 - Sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados todos os órgãos da Administração Municipal do Poder Executivo, para efeito de atuação conjunta, em consonância com os seus fins, visando eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16 – O Poder Executivo Municipal adotará política de descentralização de seus serviços, funções e atividades, de modo especial, para atender às populações residentes no Distrito e zona rural.

Parágrafo único – A Descentralização tem por objetivo assegurar maior agilidade nas decisões e situar os serviços, as funções e as atividades do governo municipal o mais próximo possível dos cidadãos, dos fatos, das necessidades e atender, dos problemas a resolver, de modo a permitir a participação da população na formulação de suas demandas, aspirações e projetos, bem como no estabelecimento de prioridades no controle das ações do governo.

SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 17 - Controle é, para efeito desta Lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Municipal do Poder Executivo.

Art. 18 - O controle na Administração Municipal tem por finalidade assegurar que:

I - os resultados da gestão sejam avaliados para a formulação e o ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas de governo;

II - sejam cumpridos os procedimentos e normas;

III - a utilização de recursos seja conforme os regulamentos e as políticas;

IV - os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer forma de evasão;

V - os dados sejam mantidos e apresentados de forma confiável e de fácil entendimento.

Art. 19 - Os órgãos da Administração Municipal do Poder Executivo submetem-se aos controles externo e interno.

§ 1º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O controle interno, a cargo do Órgão de Controle Interno, a quem compete:

I - a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - a avaliação do cumprimento das metas previstas nos planos, programas, projetos e atividades sob responsabilidade da Administração Municipal, principalmente no que se refere à comprovação de sua legalidade e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - o controle das operações de crédito, garantias e direitos da Administração Municipal;

IV - o apoio à ação do controle externo.

Art. 20 - A Administração Municipal do Poder Executivo deverá perseguir, em todos os seus níveis, a interação com os usuários e seus serviços e com os receptores de seus benefícios, visando a maior eficiência no seu controle pela comunidade.

Art. 21 - Serão suprimidos os controles que se evidenciem como puramente formais, ou cujo custo seja superior ao risco.

Art. 22 - O controle na Administração Municipal do Poder Executivo será exercido:

I - pelas entidades com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades;

II – pelos órgãos e unidades administrativas para o atendimento, a orientação normativa, a supervisão técnica e à fiscalização das operações;

III – pelos titulares do Órgão de Controle Interno, quanto à execução de programa e à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades.

SEÇÃO V

DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA, EFETIVIDADE E MODERNIZAÇÃO

Art. 23 - Continuidade administrativa é, para efeito desta Lei, a manutenção de planos, programas, projetos e atividades e dos quadros técnicos capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa municipal.

Parágrafo Único - Dentro do princípio da efetividade, o servidor público da Administração Municipal do Poder Executivo, na medida das responsabilidades, e do alcance de seu cargo, é um integrador social, comprometido a agir com sensibilidade e competência técnica, para articular as demandas ambientais internas e externas, compatibilizando-as com os recursos organizacionais disponíveis.

Art. 24 - A Administração Municipal do Poder Executivo promoverá sempre a modernização, administração de seus órgãos e entidades, entendida esta como um processo de constante aperfeiçoamento institucional, desenvolvimento de recursos humanos em atendimento às transformações econômicas, sociais e ao progresso tecnológico.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE AÇÃO DO GOVERNO

Art. 25 - A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá ao Plano de Ação do Governo Municipal, cuja aprovação compete ao Prefeito.

Parágrafo Único - O Plano de Ação do Governo Municipal é a consolidação, pelo órgão de planejamento, dos programas, projetos e atividades elaboradas pelos diversos órgãos.

Art.26 - Anualmente serão elaboradas as diretrizes orçamentárias, que pormenorização o programa anual e a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte.

Art. 27 - Os órgãos de planejamento e de finanças municipais elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários.

Art. 28 - Somente poderá ser assumido compromisso financeiro que se coadune com a programação financeira de desembolso.

Art. 29 - O Prefeito Municipal prestará à Câmara Municipal contas relativas ao exercício anterior, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30 – Deverá haver o entrosamento permanente das atividades entre todos os níveis e áreas do governo para o planejamento e execução de programas e projetos, visando a melhor utilização dos seus recursos humanos, financeiros e materiais.

Parágrafo único – Os atos administrativos que instituírem programas, projetos e atividades deverão definir a quem cabe a coordenação geral dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 31 - Os órgãos de Administração direta observarão o Plano Único de Contas e as normas gerais de administração financeira, contábil e de auditoria.

Art. 32 - Quem tenha a seu cargo atividade de administração financeira ou de contabilidade de unidade administrativa, é responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação de balancetes, balanços e demonstrações contábeis, na forma da Lei.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO GOVERNAMENTAL

Art. 33 - Todo órgão da Administração Municipal do Poder Executivo está sujeito à supervisão governamental exercida pelos titulares, excetuando-se aqueles submetidos à supervisão direta do Prefeito.

I - A supervisão governamental compreende a orientação, a coordenação e o controle das atividades dos órgãos subordinados.

Art. 34 - A supervisão governamental tem por objetivo promover a execução de planos, programas e projetos do governo e à assegurar a eficácia de atuação de cada órgão, e à observância da legislação federal e estadual que couber.

PARTE ESPECIAL

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 35 - A organização da Administração Municipal do Poder Executivo de Cachoeira de Minas compreende os seguintes agrupamentos:

- I - de estrutura básica;
- II - de estrutura complementar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 36 - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para a consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica é a que consta desta Lei e que compreende.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - ÓRGÃO COLEGIADO DE NATUREZA CONSULTIVA E DELIBERATIVA

- 1 - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;
- 2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
- 3 – Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN;
- 4 – Conselho Municipal de Educação;
- 5 – Conselho Municipal de Assistência Social;
- 6 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 7 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- 8 - Conselho Municipal de Saúde.

II - ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO, DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO E DE COOPERAÇÃO COM O PREFEITO MUNICIPAL

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Assessoria Jurídica e de Governo
- 3 – Órgão de Controle Interno

III - ÓRGÃO DE INFORMÁTICA

- 1 – Centro de Processamento de Dados do Município - CPDM

IV - ÓRGÃO DE ATIVIDADES - MEIO

- 1 - Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FIM

- 1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- 3 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais.
- 4 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 37 - As Secretarias serão dirigidas por Secretários Municipais; os departamentos por Coordenadores ou Encarregados.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO, DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO E DE COOPERAÇÃO COM O PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA E DE GOVERNO

Art. 38 – A Assessoria de Governo é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos relacionados com a formulação e acompanhamento da execução do planejamento global do Município competindo-lhe especificamente:

- 1 - a coordenação geral da Prefeitura;
- 2 - a elaboração do Plano de Ação do Governo;
- 3 – coordenar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Programa Anual e o Plano Plurianual;
- 4 – programar atividades inerentes à Modernização Administrativa da Prefeitura;
- 5 – promover a adequação dos órgãos da Prefeitura às suas funções;
- 6 - planejar, centralizar, coordenar e executar as atividades de publicidade, comunicações, jornalismo e relações públicas da Prefeitura;
- 7 – planejar, coordenar, assessorar e executar as atividades ligadas aos movimentos comunitários locais;
- 8 – pronunciar-se sobre assuntos que envolvam aspectos jurídicos atinentes à Prefeitura e representá-la perante os órgãos do Poder Judiciário e de jurisdição administrativa fixando a orientação jurídica a ser seguida em todas as instâncias e promovendo a sua defesa;

9 – prestar assessoramento jurídico aos órgãos da administração direta;

10 – emitir pareceres jurídicos;

11 – promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

12 – elaborar projetos de leis, decretos, portarias e demais atos municipais;

13 – coligir e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

14 - orientar a realização de sindicância, inquérito e processo administrativo disciplinar e tributário;

15 - promover as atividades de licitação em coordenação com a Secretaria de Administração Geral e Finanças, e demais órgãos interessados.

16 – prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito competindo-lhe as funções políticas de atendimento de munícipes e de ligação com a Câmara Municipal; atendimento aos Poderes Federais e Estaduais e demais autoridades que atuam no Município, bem como a execução de atividades de divulgação, atividades de expediente, comunicações e atos secretariais do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Art. 39 – Ao Órgão de Controle Interno compete, ainda, as atribuições estipuladas na Lei Municipal 1.597, de 02 de março de 2.000, com as alterações constantes na Lei Municipal 1.645, de 23 de abril de 2.001.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE COOPERAÇÃO

Art. 40 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênio, contrato, acordo ou ajuste com órgãos ou entidades públicas e privadas, federais, estaduais e municipais na forma da Lei, visando a obtenção de cooperação técnica, administrativa ou financeira, de modo especial para manter o funcionamento no Município de Cachoeira de Minas de unidades ou postos para alistamento militar, alistamento eleitoral, defesa do consumidor, emissão de carteiras de Trabalho e Previdência Social e de saúde, defesa civil, educação, pesos e medidas, proteção ao patrimônio histórico,

manutenção da ordem pública e do trânsito urbano, bem como serviços e atividades dos direitos de cidadania de seu município e os inscritos como de competência comum da União, do Estado e do Município segundo a Constituição da República e do Estado.

Parágrafo Único - Os instrumentos referidos no artigo disciplinarão sobre a direção, coordenação, execução e a forma de atuação e fiscalização no Município dos respectivos órgãos, entidades ou instituições.

SEÇÃO IV DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO

Art. 41 - O **Centro de Processamento de Dados do Município** é o órgão central e normativo responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e execução dos serviços de informática.

São atribuições do CPD:

I – o desenvolvimento e a manutenção de softwares.

II – o treinamento de pessoal para utilização do sistema e fiscalização para utilização adequada do mesmo;

III – administrar a documentação dos softwares e hardwares adquiridos.

IV – manter em perfeito funcionamento o sistema (quer seja parte de software ou de hardware – equipamentos).

Parágrafo Único - Para otimização dos serviços e informações, visando melhor atendimento aos munícipes, todas as Secretarias Municipais serão dotadas de terminais de computador, preferencialmente as de Atividades Meio, ou seja, Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças e as de Atividades Fim, ou seja, Educação, Saúde e Obras.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO E ATIVIDADES-FIM

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 42 - A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** é o órgão central e normativo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relacionadas com pessoal, recursos humanos, treinamento, patrimônio, tombamento, compra e guarda de material, serviços gerais, cabendo-lhe ainda assessorar as demais unidades visando sua modernização; participar das licitações para compra, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura.

I - Com relação à Finanças, é o órgão central e normativo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; aplicação da legislação tributária municipal; recebimento, guarda e movimentação de dinheiros e valores; de despesas; elaboração do orçamento e controle de sua execução; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração, manutenção e atualização do “Cadastro Técnico Municipal”.

Parágrafo Único - À **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** compete também as atribuições dos artigos 117 a 132 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 43- A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades relativas à educação, pré-escolar e do ensino fundamental no município, manutenção de programas de alimentação escolar, assistência médico odontológica nas escolas da rede municipal, difusão cultural bem como as atividades de recreação e desporto, no município de Cachoeira de Minas. Compete-lhe ainda promoção de cursos especializados, coordenação de convênios e manutenção da Biblioteca Pública Municipal; articular-se com a Secretaria Estadual de Educação e em especial com a Superintendência Regional de Ensino; coordenar, administrativa e pedagogicamente, a ação das escolas e do seu corpo docente.

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Desporto compete também as atribuições dos artigos 156 a 166 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44 - A **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social** é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades ligadas à saúde, bem como a prestação de assistência médico-social à comunidade, pela implantação e execução do Plano Municipal de Assistência Social, competindo-lhe especificamente a direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, tais como:

I - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com a sua Direção Estadual;

III - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - Executar serviços:

a - de vigilância epidemiológica;

b - de vigilância sanitária;

c - de alimentação e nutrição;

d - de saúde do trabalho;

e - de saneamento básico; e

V - Dar execução no âmbito municipal à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - Formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

X - Celebrar contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de saúde;

XI – Controlar, auditar e fiscalizar os procedimentos e serviços executados por quaisquer órgãos ou entidades, públicas ou privadas prestadoras de serviços de saúde vinculados ao SUS Municipal;

XII - Normatizar complementarmente as ações de serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação. Quanto às atividades de Assistência Social compete-lhe: Planejar, coordenar e executar a política de assistência social no município; implementar em conjunto com o Gabinete do Prefeito e a Assessoria de Governo, as políticas e programas de fomento ao trabalho e geração de empregos; desenvolver programas de apoio e de assistência jurídica gratuita ao pessoal carente do município; prestar atendimento especial ao menor, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência; propor e monitorar convênios para transferência de recursos para entidades de assistência social do município; articular-se com os movimentos sociais organizados, visando acionar os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, Defesa Civil e implementar suas deliberações; promover o levantamento de recursos locais a que possam ser utilizados no socorro e auxílio aos necessitados; fiscalizar a aplicação de subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social ou filantrópicas.

Parágrafo Único - À **Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social** compete também as atribuições constantes nos artigos 147 a 155 e 173 a 175 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Art. 45 - A **Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais** é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas às obras de construção e reforma do Município, incluindo dentre estas, a abertura, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais, vias e logradouros públicos, abertura e conservação de galerias de águas pluviais, guias, meios fios, e sarjetas e sua respectiva manutenção e conservação; construção de obras públicas de interesse municipal, nas zonas urbanas e rural, bem como a fiscalização de loteamentos e obras particulares; prestação, execução e manutenção do serviço de limpeza pública e coleta de lixo, estação rodoviária, matadouro municipal, mercados e feiras, cemitérios e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados; manutenção de praças,

jardins e arborização da cidade; articular-se com os demais órgãos municipais para integração de suas atividades.

Parágrafo Único - À **Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais** compete também as atribuições constantes nos artigos 138 a 140 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 46 - A **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente** é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas ao desenvolvimento industrial, comercial, fomentando e incentivando as atividades através de apoio a instalação de novas indústrias e desenvolvimento do comércio no Município, atuando junto ao PROGER; promovendo a capacitação profissional dos munícipes através de cursos profissionalizantes do SENAI e SENAC com o apoio do FAT; interagindo com a Associação Comercial e Industrial instalada no Município e articulando-se com órgãos federais e estaduais para o nosso desenvolvimento industrial e comercial. Fomentando e incentivando a agropecuária, auxiliando o desenvolvimento agrário juntamente com a EMATER e IMA, combatendo a febre aftosa, brucelose, raiva, etc., atuando no combate ao morcego hematófago e fiscalizando as vacinações obrigatórias nos rebanhos do Município; promovendo a capacitação do trabalhador e produtor rural através de cursos promovidos pelo SENAR com apoio do PROGER; apoiando e auxiliando o pequeno produtor rural no engajamento ao PRONAF; articulando-se com órgãos federais e estaduais buscando recursos para financiamento e desenvolvimento agropecuário no Município. Buscar o desenvolvimento do nosso turismo, apoiando e desenvolvendo as festas regionais sacras e profanas; desenvolver a pesca esportiva (pesque-solte) em nosso rio; promover o turismo ecológico; fomentar e apoiar o desenvolvimento hoteleiro; articular-se com órgãos federais e estaduais para o pleno desenvolvimento turístico na Cidade. Organizar e coordenar as atividades que visem a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; formular políticas e diretrizes do meio ambiente no município, propondo normas, observadas as peculiaridades locais; coordenar e supervisionar o levantamento e cadastramento dos recursos naturais, visando a proteção do meio ambiente;

zelar pelas normas de controle ambiental em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais; manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área do meio ambiente; desenvolver atividades educativas visando a compreensão social dos problemas ambientais; exercer ação fiscalizadora de observância das normas contidas da legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; exercer o poder de polícia, nos casos de infração da Lei de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido; acionar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e implementar suas deliberações; emitir parecer conclusivo, a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais traçar diretrizes e fomentar o desenvolvimento turístico no Município; articular-se com os demais órgãos municipais para integração de suas atividades.

Parágrafo Único - À **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, agropecuária, turismo e meio ambiente** compete também as atribuições constantes nos artigos 142 a 146 e 167 171 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 47 - A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á por meio da efetivação das seguintes medidas e providências:

- I - Elaboração e aprovação do regimento interno da Prefeitura;
- II - Provimento das respectivas secretarias, assessoria, chefia e coordenadoria com a posse e investidura dos seus respectivos titulares;
- III - Dotação dos órgãos de elementos materiais e humano indispensáveis ao seu pleno e eficaz funcionamento;
- IV - Outras medidas que forem aconselháveis, devidamente examinadas pela Administração Municipal a aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA

Art. 48 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta Lei, podendo, neste ato, delegar competência aos Secretários e Chefes para proferirem despachos decisórios, exceto os que lhe forem privativos, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 49 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas explicitará:

I - A estrutura administrativa complementar;

II - As competências e as atribuições específicas dos órgãos e unidades da estrutura administrativa básica e complementar da Prefeitura;

III - As normas de trabalho e atribuições gerais e específicas dos titulares dos órgãos e unidades da Administração Municipal;

IV - Outras disposições julgadas necessárias para a consecução dos objetivos e atividades da Administração Municipal.

Art. 50 - No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos Secretários, Coordenadores para proferirem despachos decisórios, exceto os que lhe forem privativos, segundo a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51 - Ficam criados todos os órgãos componentes da estrutura administrativa básica e complementar mencionados nesta Lei, os quais serão instalados e implantados à partir da data da publicação desta Lei, na medida das possibilidades e das necessidades da Administração.

Art. 52 - Os órgãos da Administração Municipal devem funcionar perfeitamente articulados e em regime de mútua colaboração.

Art. 53 - A Administração Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e das conveniências administrativas, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 54 - A organização do Plano de Carreira de Cargos e Vencimentos da Prefeitura será estabelecido em Lei específica.

Art. 55 - O Prefeito, mediante Decretos, Portarias, Circulares e Ordens de Serviços, estabelecerá normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem sua racionalização e produtividade.

Art. 56 - Para a direção das Secretarias, órgãos e unidades integrantes da estrutura básica estabelecida nesta Lei, poderá o Prefeito designar titular de órgão ou unidade administrativa para responder por outro como medida de contenção de despesas.

Art. 57 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, nas posições de cada órgão e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei, Anexo I.

Art. 58 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n°s 1.401, de 02 de dezembro de 1.996, 1.562, de 29 de julho de 1.999 e 1.568, de 20 de setembro de 1.999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Agosto de 2.001.

DÉCIO MONTEIRO DIONÍSIO
Prefeito Municipal